



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº.051/2015-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DC CHAVES EIRELI – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **DC CHAVES EIRELI – EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 83.902.296/0001-63, estabelecida à Trav. Lomas Valentinas, nº 1228, Bairro: Pedreira, CEP: 66087-441, Belém/PA, Telefone: (91) 3277-2438, E-mail: impresso1@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL COSTA CHAVES**, portador do RG nº 4290223-SSP/PA e do CPF/MF nº 822.803.552-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 071/2014-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por Lote**, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 198/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 40281/2014) e Ata de Registro de Preços 016/2015-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos – Item 01 do Livro Memorial MPPA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 016/2015-MP/PA;
- b) Cópia do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 016/2015-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Especificação Técnica	Apresentação	Item	Quant. Estimada	Nº de páginas	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	LIVRO					
LIVRO MEMORIAL MPPA - Impressão e acabamento: Formato 25cm x 30cm, fechado; Capa dura com impressão 4x0, com <i>hot stamping</i> dourado e verniz localizado, revestida com papel couché fosco 150g/m²; - Sobrecapa com impressão 4x0, com verniz localizado e textura, em papel couché fosco 170g/m²; Guarda em Color Plus marfim telado 180g/m²; Miolo com impressão em policromia 4x4, em papel couché fosco de 150g/m²; Acabamento em encadernação com lombada quadrada e aplicação de colagem em PUR.		01	2000	200-250	41,58	83.160,00



Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Banco do Brasil, Agência nº 1436-2, Conta Corrente nº 49.833-5, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1. A entrega deverá ser realizada no prazo improrrogável de:

a) **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, para o **Lote 01**, a contar do recebimento do material a ser impresso, já inclusos 3 (três) dias para a entrega da prova ao prelo, 2 (dois) dias para avaliação da prova e 40 (quarenta) dias corridos para impressão final após verificada e aceita a prova;

8.1.1. Em todo o caso, as entregas deverão ocorrer no **Serviço de Artes Gráficas**, localizada no edifício Sede do Ministério Público, em Belém do Pará, na Rua João Diogo, 100 (subsolo) – Cidade Velha, no horário de 08:00 as 14:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto os feriados e dias com ponto facultativo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.2. As datas e horários de entrega deverão ser comunicados e agendados junto ao **Serviço de Artes Gráficas** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

8.3. O recebimento do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, dar-se-á em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis** após a entrega dos objetos contratados, ocasião em que será verificada a condição aparente geral do objeto, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratado.

c) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a proceder por sua conta a substituição, total ou parcial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 04 (quatro) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados da comunicação de rejeição.

8.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7. A contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da publicação, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no contrato e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no contrato.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;



- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do contratado no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução dos** produtos contratados no prazo, no local e horário indicados;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
- 11.2.8.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



- 11.2.8.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.8.3. **Regularidade Trabalhista**;
- 11.2.8.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 11.2.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 11.2.13. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.2.14. Aceitar os acréscimos nos quantitativos definidos no Contrato, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)
(SUPRIMIDO)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total **do respectivo lote adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Assinatura da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **do respectivo Lote adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. **Entrega** do objeto licitado;
- III. Substituição do objeto licitado;
- IV. Entrega da prova de prelo;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10%, sobre o valor total **dos respectivos Lotes adjudicados**, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.
- IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

13.2.5. De 10% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, para casos de irregularidades na execução, não referidos nos demais itens.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



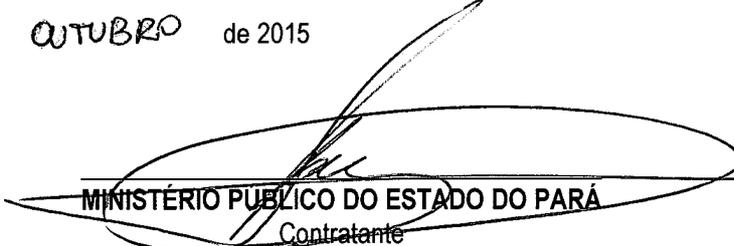
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

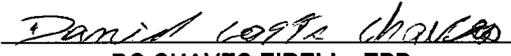
18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 29 de OUTUBRO de 2015

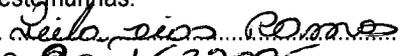

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

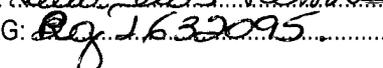
Contratante

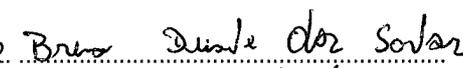

DC CHAVES EIRELI – EPP

Contratada

Testemunhas:

1.  Leila Aires Romão

RG:  1632095

2.  Bruno Duarte dos Santos

RG: 673.9962 PC/PA

CITAÇÃO - Nº 817/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/51545-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 087/2007 e termo aditivo. Belém, 03 de outubro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 830/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor CARLITO VIEIRA LOBO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/52024-6, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, referente ao Convênio ALEPA nº 181-GP/2010. Belém, 03 de outubro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 893553**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 649/2015**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a Senhora SEBASTIANA PIRES DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 05.11.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53322-3, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 37.845 de 26.04.2005, relativo a Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOJU, referente ao Convênio IPASEP nº 11/98, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de outubro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 893762**PORTARIA Nº 30.384, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Cargo
0101175	BRENO CARVALHO DA SILVA LETTE	Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas
0101180	CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis
0101173	RAQUEL SERRUYA ELMESCANY	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis

Protocolo 893786**PORTARIA Nº 30.385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

EXCLUIR a servidora MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100325, do regime de tempo integral, a partir de 01-11-2015;

Protocolo 893799**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO: 3**

Data de Assinatura: 27/10/2015
Vigência: 27/10/2015 a 13/10/2016
Justificativa: Alteração dos subitens 2.2 e 2.2.1 da Cláusula Segunda, 6.1 e 6.6.1 da Cláusula Sexta e o 7.2 da Cláusula

Sétima do Contrato Múltiplo Originário, observando o art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 10
Exercício: 2013
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: Avenida Presidente Vargas 498, Bairro: Campina
CEP: 66.017-900 - Belém/PA
Telefone: (91) 3211-3087
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 893542**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 544/2015-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 6320/2015-MP/PGJ, de 7 de outubro de 2015,

R E S O L V E :
CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
CLAUDIA TEIXEIRA SA AYAN	29/9 a 2/10/2015
RUANNE MARY DE FREITAS OLIVEIRA	28/9 a 2/10/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 7 de outubro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa, em exercício

Protocolo 893494**DESIGNAR SERVIDOR**

PORTARIA Nº 6421/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Memo nº 122/2015/ASS/JUR/PGJ, datado de 8/10/2015,

R E S O L V E :
DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA PORPINO NUNES para funcionar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0000433-05.2012.8.14.0006, nos termos do art. 181, § 2º, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c o art. 16 do Código de Processo Penal, requerer novas diligências, a fim de elucidar a autoridade e a materialidade do auto infracional análogo ao crime de homicídio que ora se investiga.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de outubro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 893480**ERRATA****ERRATA**

Nº do Termo Aditivo: 2º
Nº do Contrato: 006/2014-MP/PA.
Nº da Publicação: 792436
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARAIS E CIA LTDA.
Onde se lê: Vigência: 05/02/2015 a 04/01/2016
Leia-se: Vigência: 05/02/2015 a 04/02/2016.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 893642**CONTRATO****Nº DO CONTRATO: 051/2015-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 071/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e DC CHAVES EIRELI-EPP.
Objeto: Prestação de Serviços Gráficos - Item 01 do Livro

Memorial MPPA.
Data de Assinatura: 29/10/2015
Vigência: 04/11/2015 a 03/04/2016.
Valor Global: R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
Elemento de despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. Lomas Valentinas, 1228, Bairro: Pedreira, CEP: 66087-441, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 893322**FÉRIAS****PORTARIA Nº 543/2014-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 6320/2015-MP/PGJ, de 7 de outubro de 2015,

R E S O L V E :
SUSPENDER, em virtude de exoneração, as férias do servidor DORIVALDO DE SOUSA MATOS, Auxiliar de Serviços Gerais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 534/2015-MP/SGJ-TA, no período de 15/6 a 2/7/2015, a contar do dia 30/6/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 7 de outubro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa, em exercício

Protocolo 893485**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO****Nº 002/2015 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Destinatários: Ao Município de Belém, na pessoa do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saneamento de Belém.

Recomendação: Que a Prefeitura do Município de Belém não assuma custos com coleta e transporte de resíduos dos grandes geradores públicos e privados.

Promotor de Justiça: raimundo de Jesus Coelho de Moraes
Promotor de Justiça/ Coordenador CAOMA: Nilton gurjão das chagas

Protocolo 893152**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO****Nº 003/2015 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36 - Anexo I - térreo - Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Destinatários: Ao Município de Belém, na pessoa do ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saneamento de Belém.

Recomendação: Que a Prefeitura Municipal de Belém exija documentação necessária da Associação de Catadores do Aurá - ASCA, a fim de comprovar habilitação para assumir, mediante contratação direta, o processo de coleta seletiva de Belém.
Promotor de Justiça: raimundo de Jesus Coelho de Moraes
Promotor de Justiça/ Coordenador CAOMA: Nilton gurjão das chagas

Protocolo 893153**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO****Nº 004/2015 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2015 às 0:00:00

